

Projeto de Lei nº 14/2021

EMENTA: Autoriza o Município de Iguaçu a promover contratações temporárias por excepcional interesse público e dá outras providências.

José Torres Lopes Filho, Prefeito Constitucional do Município de Iguaçu-PE, no exercício de suas atribuições legais, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art.1 - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão contratar pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A contratação a que se refere este artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

Art.2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Administração Pública Municipal, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos.

Parágrafo único - Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

- I – assistência a situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameacem a sanidade animal e vegetal;
- III – Decorrentes de implantação do programa decorrente de convênio ou acordos bilaterais com outros órgãos públicos;



- IV – carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargo em comissão quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;
- V – carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação ou provimento de cargos;
- VI – atuação nas áreas da educação, assistência social, saúde, agricultura e infraestrutura, quando esgotada a lista classificatória do concurso público até a realização do novo certame.
- VII – em substituição do titular indicado para o desempenho de cargo em comissão, função de confiança, direção ou agente político;

Art.3º A seleção de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feita de forma direta, independentemente de processo seletivo simplificado, dispensado de concurso público, em decorrência do estado de Pandemia e calamidade do COVID -19.

Art.4º As contratações de que trata esta Lei serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Nos casos de extrema relevância e urgência, justificadas através de exposição de motivos aprovada pelo Chefe do Poder Executivo, os contratos poderão ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo prazo.

Art.5º As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, mediante decisão fundamentada.

Art.6º Os cargos e remunerações do pessoal contratado nos termos desta Lei observarão o quadro contido no anexo I.

Art. 7º Os contratos terão natureza jurídico administrativa e os contratados ficam vinculados ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, com direitos e deveres regulamentados no contrato, aplicando-se subsidiariamente os direitos e deveres contidos no Estatuto dos Servidores do Município de Iguaçu.

Art.8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- 1 – pelo término do prazo contratual;



II – por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

III – por iniciativa do contratado; e

IV – pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em processo administrativo regular.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º. Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei os deveres e obrigações previstos no Estatuto dos Servidores Municipais de Iguaçu-PR.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Iguaçu, 08 de janeiro de 2020.



José Torres Lopes Filho
Prefeito
CPF 457 387 344 91

Anexo

Saúde:

Cargo	Quantidade	Carga horária semanal	Remuneração
Farmacêutico	01	20 hrs	R\$ 1.300,00
Farmacêutico	01	40 hrs	R\$ 2.200,00
Odontólogo PSF	05	40 hrs	R\$ 2.600,00
Fisioterapeuta	01	20 hrs	R\$ 1.300,00
Nutricionista	02	20 hrs	R\$ 1.300,00
Técnico em Enfermagem	07	40 hrs	R\$ 1.100,00
Enfermeiro	04	20 hrs	R\$ 1.300,00
Enfermeiro PSF	05	40 hrs	R\$ 2.500,00
Médico PSF	05	40 hrs	R\$ 9.000,00
Educador físico	03	20 hrs	R\$ 1.300,00
Agente Comunitário de Saúde	06	40 hrs	R\$ 1.550,00
Psicólogo	01	20 hrs	R\$ 1.300,00
Assistente Social	01	20 hrs	R\$ 1.300,00
Agente de combate a endemias	04	40 hrs	R\$ 1.550,00
Motorista socorrista	04	24 x 48	R\$ 1.100,00
Auxiliar de limpeza e desinfecção	08	24 x 48	R\$ 1.100,00
Vigilante	04	24 x 48	R\$ 1.100,00
Auxiliar administrativo	04	40 hrs	R\$ 1.100,00

Assistência Social:

Cargo	Quantidade	Carga horária semanal	Remuneração
Assistente Social	05	20 hrs	R\$ 1.300,00
Psicólogo	02	20 hrs	R\$ 1.300,00
Agente administrativo	01	20 hrs	R\$ 1.100,00
Digitador	02	20 hrs	R\$ 1.300,00
Assessor Jurídico	01	20 hrs	R\$ 2.500,00

Demais secretarias:

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Remuneração
Professor EF II	50	200 hrs	R\$ 10,50 hora aula
Professor EF I	40	150 hrs	R\$ 10,50 hora aula
Professor Assistente	10	150 hrs	R\$ 1.100,00
Professor de Educação Física	03	40 hrs semanais	R\$ 2.100,00
Agente de Alimentação Escolar	08	40 hrs semanais	R\$ 1.130,00
Engenheiro de Pesca	01	20 hrs semanais	R\$ 1.500,00
Agente administrativo	20	40 hrs semanais	R\$ 1.100,00
Guarda	12	12x36	R\$ 1.100,00
Operador de motoniveladora	02	40 hrs semanais	R\$ 2.400,00
Psicólogo	02	20 hrs semanais	R\$ 1.300,00

f